

Lei nº. 435, de 24 de Março de 2021.

* ~~artigo do~~ da sessão de hoje ~~Sanção~~
Membros da Câmara Municipal de Francisco Santos


24.03.2021
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

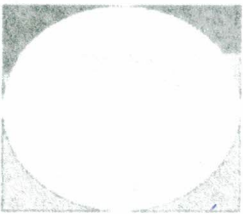
"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2021	3%
2022	9,89%
2023	20,50%
2024	31,31%
2025	33,70%
2026	36,10%
2027	38,50%
2028 a 2053	40,89%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 428 de 07 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.


Luís José de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/000189
Praça Lúcio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Ata da Sessão de 24 de Março de 2021

Lei nº. 2021 de 24 de Março de 2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ata da Sessão de 24 de Março de 2021

Ata da Sessão de 24 de Março de 2021

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 207/2009

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - A comissão especial, composta pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os membros da Câmara Municipal, inclusive sobre o regime próprio de previdência social, com o objetivo de elaborar o plano de equacionamento do déficit atuarial decorrente da concessão de aposentadorias e pensões, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentar ao Conselho Municipal de Previdência Social o plano de equacionamento do déficit atuarial decorrente da concessão de aposentadorias e pensões.

2021	3%
2022	9,89%
2023	20,20%
2024	31,31%
2025	33,70%
2026	35,00%
2027	36,30%
2028	37,60%
2029	38,90%
2030	40,20%

Sancionada

Nesta data

Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 428 de 07 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.

Luiz José de Barros
Prefeito Municipal